



CONTRATO 0115/2002

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro ARAÚJO ABREU
ENGENHARIA S/A

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIS, e ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, com sede na .Av Itaóca 1713, Inhaúma, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, fax nº (21) .2260-.8186, telefone nº (21) .2573-0120, CNPJ nº 33.373.325/0001-79, e-mail: araujoabreu@unikey.com.br, <http://www.unikey.com.br/araujoabreu>, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por RÔMULO SANDRI CRUZ, CI nº1.284.437, expedida pela .SSP-DF, CPF nº 573.617.971-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 27/2002, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 373/376 do Processo nº 003.940/02-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 348/351, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 15/97, 24/98 e 26/98 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos sistemas de supervisão, controle predial e detecção de incêndio do edifício Anexo I do SENADO** a seguir especificado, obedecendo o plano de manutenção fixado e proposta da CONTRATADA.

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA:

1.1. Softwares "ELIPSE" e "ASI EXPERT" e seus Hardwares vinculados

1.2. Do sistema de detecção de incêndio e alarme:

Quantidade	Equipamento
001	Central analógica endereçável para 10 laços modelo 6400/DCN, com carregador e bateria Protec Detection;
001	Painel Repetidor parcial Modelo 6400/LCD Protec;
869	Detector de fumaça iônico, endereçável c/ base, modelo 6000/ON, Protec;
034	Interface p/ chave de fluxo, modelo 6000/MICCO;
057	Acionador manual c/ isolador, endereçável modelo NA/BGK/O; Protec
057	Sirene audiovisual; modelo SRZ/PVR/24, Protec.

1.3. Do sistema de supervisão e controle do ar condicionado:

Quantidade	Equipamento
365	Pressostato diferencial on/off, modelo SPD-2001;
336	Sensor de temperatura ambiente, DRT-3453;
004	Display <i>Kaypad</i> modelo Dak-002-E;
001	Medidor de vazão, modelo NV-729;
087	Controladora remota inteligente, modelo ASIC-8040;
002	Controladora remota inteligente, modelo ASIC 7040;
058	Painel de controle de automação;



- 013 Pressostato diferencial *on/off*, para água, modelo SPD-2001;
- 026 Painel de transformadores;
- 033 Gabinete para comando elétrico;
- 005 Transmissor de nível, série 600-304;
- 002 Medidor nível, com calibrador indicador digital, série STA-2701;
- 298 Gabinete para comando elétrico.
- 001 Computador Pentium III, 650 Mhz, monitor de 17", memória 256 MB, HD de 6,4 GB, windows 98;
- 001 Computador Pentium III, 650 Mhz, monitor de 14", memória 64 MB;
- 002 Impressora EPSON stylus color 777;
- 001 No break, modelo BST 1200.

1.4. Do sistema de supervisão e controle hidráulico, que compreende:

- 1.4.1.** supervisão de funcionamento e controle de 9 (nove) bombas de recalque de água potável;
- 1.4.2.** supervisão de funcionamento e controle de 6 (seis) bombas do sistema de incêndio;
- 1.4.3.** supervisão do nível dos reservatórios d'água situados no 12º, 21º e 28º andar;
- 1.4.4.** supervisão do volume d'água consumido, medido no hidrômetro;

1.5. Do sistema de supervisão dos elevadores:

- 1.5.1.** trata-se tão-somente da verificação do posicionamento dos elevadores nos andares, com efeito nos casos de sinistro.

1.6. Do sistema de supervisão de equipamentos elétricos

- 1.6.1.** refere-se à supervisão do status do disjuntor geral do prédio - Anexo I, informando sua posição (ligado-desligado), também com efeito nos casos de sinistro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV** designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais necessários, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante e o estipulado neste Instrumento, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao sistema, por falta de manutenção adequada.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os serviços de sorte a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, obrigando-se a fornecer todo o material, ferramental e mão-de-obra necessários ao perfeito saneamento dos problemas detectados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as peças e equipamentos de reposição ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que os fornecerá ao SENADO quando necessário, observando as marcas e modelos existentes. Também não se admitirá a troca de peças ou de equipamentos que não tenham o mesmo padrão de qualidade dos instalados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a manter em local apropriado, nas dependências do SENADO, estoque mínimo de material, peças e equipamentos, bem como ferramental indispensável à execução de suas atividades devendo, independente da relação orientativa de peças a seguir descrita, avaliar a necessidade de outras indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do sistema:

- a. controladora remota inteligente, modelo ASIC 7040;
- b. controladora remota inteligente, modelo ASIC 8040;
- c. fusíveis;
- d. relés;
- e. bloco (placa) de relés;
- f. detectores de fumaça iônico endereçável com base modelo 6000/ON, Protec;
- g. quebra-vidro;
- h. *no break*.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO não admitirá interrupção no funcionamento do sistema, motivada pela falta de peças e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos equipamentos de ar condicionado, denominados *fan-coils*, a conservação do motor atuador proporcional para válvula de água gelada está a cargo da empresa responsável pela manutenção do sistema de climatização do SENADO, devendo, portanto, as duas CONTRATADAS interagirem a fim de possibilitarem o perfeito funcionamento da automação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá providenciar a proteção imprescindível aos equipamentos, no que tange à defesa de incidência de descargas atmosféricas, impedindo assim indesejáveis avarias no sistema. O SENADO não se responsabilizará por quaisquer danos nos equipamentos advindos dessas descargas.

PARÁGRAFO OITAVO - A substituição de quaisquer peças, que não prejudique o funcionamento do sistema, mas implique na paralisação do mesmo, deverá ser realizada somente nos finais de semana e feriados, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - Caso haja interrupção no funcionamento do sistema, durante o período de trabalho do SENADO, o mesmo será avaliado pelo gestor do contrato, que aplicará as medidas cabíveis visando a imediata punição da CONTRATADA. Saliente-se que nessa ocorrência, qualquer justificativa da CONTRATADA deverá vir acompanhada de documentos formais a comprovarem o alegado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter e atualizar, durante a vigência do contrato, todos os projetos e *softwares* que necessitarem sofrer alterações decorrentes de modificações e/ou ampliações, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os técnicos que prestarão os serviços de manutenção, deverão ter formação compatível com o objeto do contrato, ou seja, experiência mínima de 2 (dois) anos em eletrônica geral com prática em operação e manutenção de automação predial. Quanto aos operadores, conhecimentos de informática e de operação de sistema de automação predial, experiência mínima de 2 (dois) anos,

comprovada por meios idôneos. Esses profissionais deverão ser treinados pelo fabricante do equipamento, caso necessário, sem que isso represente despesas para o SENADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar relação do pessoal técnico, juntamente com a comprovação da formação exigida no parágrafo anterior, que operará em caráter residente nas instalações do SENADO, e dos que atuarão através de visitação e inspeções sistemáticas, para aprovação pelo gestor. Uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com aquiescência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato.

1. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. MENSAIS

1.1.1. manutenção e monitoramento de todos os sistemas de sensores temperatura, controladores, atuadores de válvulas de água gelada e todos os elementos de controles relativos ao ar condicionado;

1.1.2. inspeção de todas as chaves de controle e operação da central e repetidor quanto ao funcionamento;

1.1.3. inspeção de todos os sinalizadores visuais e sonoro do painel e repetidor;

1.1.4. medição da tensão de alimentação dos laços de detectores, acionadores manuais e interface para a chave de fluxo, visando identificar possíveis variações;

1.1.5. medição das tensões de bateria e carregamento;

1.1.6. teste de amostragem de dispositivos, simulando fogo e observando se as informações programadas para tais dispositivos mantêm-se fiéis;

1.1.7. limpeza dos detectores e, se necessário, a substituição dos mesmos quando o valor analógico ultrapassar o valor referência do fabricante e colocando em risco a integridade do sistema;

1.1.8. inspeção de todos os detectores, quanto ao valor analógico para identificar possíveis variações no funcionamento. As variações podem significar pré-alarme de fogo ou defeito de acordo com a tabela do fabricante. Os valores são checados mediante rotinas e gráficos na central.

1.2. SEMESTRAIS

1.2.1. todos os equipamentos, inclusive central, devem ser submetidos a checagem, com medições e limpeza independentemente do estado em que se encontre.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. Todas e quaisquer peças e equipamentos deverão ser substituídos imediatamente após o defeito apresentado. Exceções serão avaliadas pelo gestor, que em casos especialíssimos poderá anuir com um prazo para substituição, que não será superior a 4 (quatro) horas, motivo pelo qual **deverá a CONTRATADA ter um estoque de peças bem avaliado, visando o pronto atendimento em qualquer situação.**

3. ROTINAS DE GERENCIAMENTO E DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1. Operação do sistema via software, com monitoramento dos periféricos, verificando o estado dos sensores e sua operação, assim como o funcionamento de atuadores, válvulas, dampers;

3.2. Verificação do correto funcionamento dos controles, emitindo relatórios comunicando eventuais irregularidades e providenciando sua imediata correção e/ou substituição;

3.3. Monitoramento das interfaces de comunicação entre sistemas, verificando e alterando, quando necessário, o seu estado;

3.4. Operação e verificação dos computadores gerenciadores do sistema, detectando eventuais falhas de *hardware* e *software* e providenciando sua imediata correção;

3.5. Alterações dos *softwares*, decorrentes de exigências especiais ou verificação do funcionamento dos subsistemas;

3.6. Efetuar *resets* e alterações de *set points*, quando necessário;

3.7. Limpeza dos quadros, blocos, placas e todos os equipamentos sem paradas do sistema;

3.8. Calibragem de sensores e atuadores preventivamente;

3.9. Otimização e controle dos serviços de utilidades do prédio (ar condicionado, hidráulica e detecção e combate a incêndio);

3.10. Monitoramento dos subsistemas, intervindo quando necessário, no caso de alarmes de segurança sobre o sistema, por exemplo;

3.11. Acionamento da segurança do prédio e/ou corpo de bombeiros nos casos de alarmes de incêndio;

3.12. A CONTRATADA expedirá relatórios diários, mensais e semestrais, contendo as seguintes informações:

3.12.1. Relatórios diários, demonstrando os eventos de manutenção preventiva e/ou corretiva executada, com identificação dos equipamentos objeto dos serviços, informando as peças substituídas, bem como as ocorrências extra-rotina;

3.12.2. Relatórios mensais, resumindo as atividades do mês, apontando, de modo circunstanciado, os problemas havidos no sistema, além de prestar contas do fiel cumprimento do plano de manutenção preventiva;

3.12.3. Relatórios semestrais, apresentando uma avaliação global de cada sistema com parecer sobre o seu estado, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada, além dos fatos porventura surgidos durante a aplicabilidade do contrata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rotinas de manutenção corretiva e preventiva relacionadas nesta cláusula são as mínimas a serem adotadas. Quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada no SENADO, deverão ser implantadas pela CONTRATADA, após aprovação do gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva e corretiva será realizada por dois técnicos, no mínimo, que trabalharão alternadamente em dois turnos de segunda a sexta-feira. Esses serviços serão executados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A operação será efetuada por quantos operadores bastem ao **funcionamento ininterrupto do sistema**, ficando a critério da CONTRATADA estabelecer a escala de plantão pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO poderá alterar os horários de trabalho estabelecidos, sempre que julgar necessário, bem como modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando tão-somente comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ **22.433,00** (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ **269.196,00** (duzentos e sessenta e nove mil cento e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e a apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01122055120000001 e Natureza de Despesa .339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2002NE002468, de 28 de novembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 13.459,80** (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência do contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços objeto deste contrato ou ainda, durante a sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor total, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente na Seção de Pagamento da Subsecretaria de Administração Financeira do SENADO ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

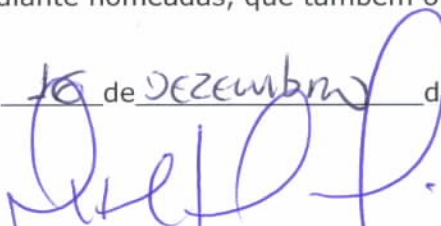
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

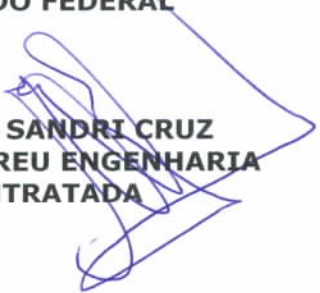
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

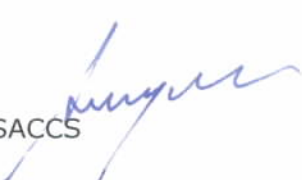
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de DEZEMBRO de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL


RÔMULO SANDRI CRUZ
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA
CONTRATADA


Diretor da SSACCS


Diretora da SADM